

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 19/04/2023

CGPAL - Coordenador  
DLC - PT N° 02/21



A PUBLICAÇÃO  
Em 19/04/2023

CGPAL - Coordenador  
DLC - PT N° 02/21

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n°, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1049/2023  
Data: 18/04/2023 - Horário: 13:45  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 296/2023

A 2ª COMISSÃO

Em 19/04/2023

PRESIDENTE

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE  
LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO  
DE RUA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua, a ser realizada anualmente, na semana que inclui o dia 06 de julho.

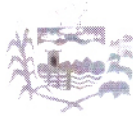
**Artigo 2º** - A Semana a que se refere o art.1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas.

**Artigo 3º** - A Semana a que se refere o art. 1º tem como objetivo dar visibilidade a luta da população em situação de rua e convocar o poder público estadual e municipal a promoverem ações em defesa e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua.

§ 1º - As ações a serem desenvolvidas devem estar em consonância com as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de rua.

§ 2º - As ações a serem desenvolvidas em nenhuma hipótese poderá substituir a execução das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua.

**Artigo 4º** - Na Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua orienta-se e exemplifica para que sejam realizadas ações como:



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

I - Eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade e rompendo com toda forma de preconceito e discriminação.

II - Produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas.

III - Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento da impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua.

IV - Divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência e de violação de direitos contra a população em situação de rua.

V - Divulgar programas de proteção a pessoas em situação de rua vítimas de violência ou de ameaça de morte, considerando situações emergenciais e/ou de risco, assegurando o direito constitucional à vida e à integridade física.

VI - Desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas, e outros órgãos afins, para garantir o acesso gratuito à documentação e aos serviços cartoriais com maior celeridade, bem como garantir a ampla divulgação dessas ações, para conhecimento de todos.

VIII - Desenvolver eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas, de forma a evitar ações autoritárias de retirada de bebês e crianças de suas famílias.

IX - Divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua.



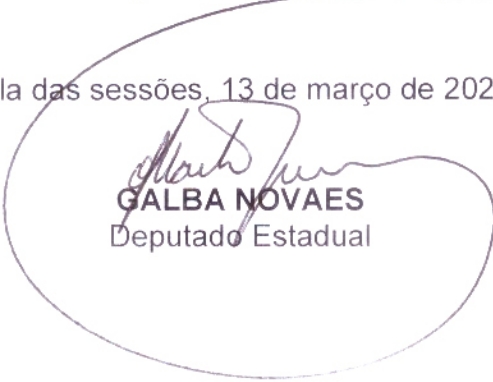
ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

X- Quaisquer outras ações conforme disposto o art. 3º parágrafo

**Artigo 5º** - Essa Lei entra vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.



**GALBA NOVAES**  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

### JUSTIFICATIVA

A importância da criação da Semana Estadual de Luta e Defesa de Direitos da População em Situação de Rua justifica-se pela necessidade de trazer este segmento social à centralidade da agenda de ações do poder público estadual.

O fato desse grupo da população sofrer fortes estigmas sociais, sendo vítima da naturalização e culpabilização de sua condição, favorece a não efetivação de políticas que garantam seus direitos individuais e coletivos. Este estigma tem raízes históricas que, tratando-se do Brasil, é intensificado pelo racismo estrutural. O aspecto que produz a naturalização da condição de rua desta população é sua composição racial, majoritariamente negra (pretos e pardos).

Historicamente, o uso da expressão mendigo que vem do latim *mendicus*, derivado de *mendum*, defeito físico, denominação que é relacionada aos considerados inválidos, incapazes de exercer qualquer atividade profissional e dependente de caridade para sobrevivência. Em oposição à esta ideia, o termo *população em situação de rua* denota o caráter coletivo e transitório dessa realidade, substituindo as correntes que individualizam e congelam o estigma de “morador de rua” que é tido como inapropriado pois o estado de exposição ao relento não cumpre necessidades básicas da dignidade humana para que seja considerado como moradia.

Na Constituição Federal de 1988, a visão conservadora assistencialista foi superada ao instituir a seguridade social como política de Estado destinada a prover o tripé de direito à saúde, à previdência e à assistência social.





ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

No âmbito estadual, em consonância com a Política Nacional, foi sancionada no dia 06 de julho de 2022, pelo Governador Paulo Dantas a LEI ESTADUAL de nº 8.702, que *"INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECÍFICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O COMITÊ GESTOR ESTADUAL INTERSETORIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POP RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, visando estabelecer diretrizes e programas pertinentes às necessidades dessa população. Com efeito, essa política pública ainda não fora implantada na sua integralidade, por isso propomos a instituição da Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua com o objetivo dar visibilidade e convocar o poder público estadual e municipal a promover ações em defesa e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua.

Com efeito, a presente nessa proposta tem relevante impacto social, por isso solicito o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.



**GALBA NOVAES**  
Deputado Estadual